



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3

Estabelece critérios para aceitação da declaração de comparecimento, relativas a tratamentos de saúde do servidor, em caráter eletivo.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais considerando a necessidade de normatização do aceite das declarações de comparecimento de servidores em tratamentos de saúde e Programas de Saúde desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba e visando a constante melhoria nas condições de saúde e qualidade de vida do servidor;

RESOLVE

- 1) As declarações de comparecimento a tratamentos de saúde, comprovadamente entregues pelo servidor à chefia imediata, serão aceitas como justificativa suficiente de ausência ao período de trabalho correspondente;
- 2) Como tratamento de saúde entendem-se consultas médicas, odontológicas, psicológicas, serviços auxiliares de diagnóstico, programas de ordem ocupacional e plano terapêutico para Odontologia, Fisioterapia, Fonoterapia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Psiquiatria e Saúde Vocal;
- 3) As declarações deverão conter a data, horário, local e duração do atendimento, assinatura, identificação do profissional e respectiva inscrição no conselho de classe;
- 4) A apresentação das declarações, limitadas 2 por mês, não implicará em reposição de horário de trabalho;
- 5) O plano terapêutico para Odontologia, Fisioterapia, Fonoterapia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Psiquiatria e Saúde Vocal deverá conter a modalidade de atendimento, as datas e horários previstos para o atendimento, duração do tratamento, assinatura, identificação do profissional e respectiva inscrição no conselho de classe, conforme modelo contido no ANEXO I;
- 6) A apresentação do plano terapêutico, limitado a 1 por mês, não implicará em reposição de horário de trabalho;
- 7) Na hipótese do mesmo setor de trabalho possuir mais de um servidor inscrito em Programas de Saúde desenvolvidos pelo Município e ou em tratamentos especializados a chefia deverá, de comum acordo com os servidores, definir a alternância de horários para que não haja comprometimento do serviço;
- 8) Para que seja possível o planejamento e a organização do trabalho, o servidor deverá comunicar à chefia imediata, com antecedência de no mínimo 48 horas, as consultas, tratamentos e outros procedimentos eletivos;
- 9) Para efeitos no contido na presente Instrução Normativa deverá ser levado em consideração, pela chefia, o tempo total para comparecimento no local designado, inclusive o tempo de deslocamento;
- 10) Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos, 22 de julho de 2013.

Meroujy Giacomassi Cavet - Secretária Municipal
de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ANEXO I

PLANO TERAPÊUTICO	
Local do tratamento: _____	
Nome do servidor: _____	Matrícula: _____
Local de trabalho: _____	
O servidor(a) acima realizará tratamento:	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	Medicina/Psiquiatria
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	Fisioterapia
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	Psicoterapia
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	Fonoterapia
<input type="checkbox"/>	Odontologia
<input type="checkbox"/>	Terapia Ocupacional
<input type="checkbox"/>	Saúde Vocal
	Outro. Qual? _____
Previsão de duração do tratamento (dias, semanas, meses): _____	
Previsão de atendimento (dia(s) da semana): _____	
Previsão de horário do atendimento (hora início): _____	
Duração de cada atendimento (minutos): _____	
Outras informações: _____	
Responsável(is) pelo tratamento:	
Registro no conselho de classe:	
DATA: ____ / ____ / ____	ASSINATURA E CARIMBO

IMPORTANTE: O presente formulário tem como objetivo informar o tratamento iniciado pelo servidor e justificar a ausência no trabalho no período indicado. O Plano Terapêutico deverá conter as datas, horário de duração de atendimento, assinatura, identificação do profissional e respectiva inscrição no conselho de classe.

O tratamento psicoterápico poderá conter duas especialidades Psicologia e Psiquiatria. O profissional poderá emitir a declaração em formulário próprio desde que atenda as exigências mínimas deste formulário. O Plano Terapêutico não vale como atestado médico. A não observância da exigência acima



será considerada como falta do servidor ao trabalho.